



# Diário Oficial Eletrônico

## Edição Extra

Número 1962 Órgão Oficial do Município de Caxias do Sul 07/10/2020

### Poder Executivo

DECRETO Nº 21.207, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020.

**Altera e acresce dispositivos no Decreto nº 21.196 de 24 de setembro de 2020, que Reitera Decreto de situação de emergência e estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Caxias do Sul, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a necessidade de revisão do Decreto Municipal, com adequações que dialoguem com a situação epidemiológica atual do Município, e

CONSIDERANDO as frequentes alterações no modelo de Distanciamento Controlado estabelecido pelo Governo do Estado do RS, que impõe adequações às normas municipais:

DECRETA:

Art. 1º O § 1º do art. 2º do Decreto nº 21.196 de 24 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...  
...”

§ 1º Os parques e praças que permanecerem abertos no Município, somente poderão ser utilizados para a prática de corridas e caminhadas, ficando vedada a aglomeração de pessoas, bem como a utilização das academias ao ar livre e dos parques infantis.  
...”

Art. 2º Altera o inciso II e o inciso V do art. 4º do Decreto nº 21.196 de 24 de setembro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...  
...”

II - shoppings centers poderão prestar atendimento no horário compreendido entre as 7 h e as 22 h, devendo ficar limitado o acesso de pessoas a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI;  
...”

VI - restaurantes e congêneres deverão atender exclusivamente na prestação de serviços de alimentação, podendo atender presencialmente até as 23 h, com ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) das mesas, restringindo o uso das mesas que não forem utilizadas, interditando-as de forma alternada, respeitando o disposto na Portaria SES Nº 319/2020;  
...”

Art. 3º Acresce o art. 5º-A ao Decreto nº 21.196 de 24 de setembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 5º-A. Fica autorizada a realização de eventos com, no máximo, 30 (trinta) pessoas, realizados na forma prevista no inciso VI do art. 4º deste Decreto e respeitando o disposto na Portaria SES nº 319/2020.

Parágrafo único. A realização dos eventos, na forma prevista neste artigo, dependerá de prévia comunicação à Secretaria Municipal do Urbanismo em documento que especifique os dados do evento.”

Art. 4º Acresce o art. 14-A ao Decreto nº 21.196 de 24 de setembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 14-A. O descumprimento das medidas restritivas previstas no inciso III e no § 3º do art. 2º, e no parágrafo único do art. 12, são passíveis de advertência e multa, no valor de 20 (vinte) Valores de Referência Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 7 de outubro de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.

Flávio Guido Cassina,  
PREFEITO MUNICIPAL.

Grégora Fortuna dos Passos,  
RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

## Poder Executivo

### Secretaria Municipal do Urbanismo

#### SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO GABINETE DO SECRETÁRIO

A Secretaria Municipal do Urbanismo de Caxias do Sul, pelo presente, informa que as seguintes escolas nominadas obtiveram pareceres **favoráveis** ao retorno, conforme avaliação do COE municipal através das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Urbanismo, instituída através do decreto 21.042, de 2 de julho de 2020, devendo ser observados todos os protocolos do plano apresentado e as normas vigentes, bem como todas as determinações, decretos e portarias do governo do Estado e Município, respeitando ainda a situação de bandeiras e as atividades a serem desenvolvida, sendo vedada a atividade em períodos de bandeira vermelha ou preta. As mesmas deverão comparecer junto à Secretaria Municipal do Urbanismo para retirada das comunicações e despachos.

Processo	Requerente	Endereço
2020/28802	Escola de Educação Infantil Peretti LTDA	Rua Jacob Luchesi, 1955 - Santa Catarina
2020/24412	Escola de Educação Infantil Aldeia Encantada LTDA	Doutor Montaury, 1000 - Centro

Caxias do Sul, 07 de outubro de 2020.

João Jocemar Uez Pezzi  
Secretário Municipal do Urbanismo.

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Publicado em cumprimento ao que dispõe o art. 12 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal nº 8.038, de 11 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 18.165, de 2 de maio de 2016. Rua Alfredo Chaves, nº 1333, Caxias do Sul/RS. Editado pela Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

Responsáveis:

PODER EXECUTIVO: Prefeito Flávio Guido Cassina PODER LEGISLATIVO: Presidente Ricardo Daneluz Neto. Publicação: Secretaria de Governo do Município de Caxias do Sul.

# Índice

<b>Poder Executivo</b> .....	1
<b>Poder Executivo - Secretaria Municipal do Urbanismo</b> .....	2